DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 224/2025

CRIA O GRUPO DE TRABALHO DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA ATUAÇÃO NA VARA PRIVATIVA DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Federal nº 80/1994 (Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública) e a Lei Complementar Estadual nº 06/1997 (Lei Orgânica Estadual da Defensoria Pública), e

CONSIDERANDO a missão constitucional da Defensoria Pública de promoção dos direitos humanos e de defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados (Art. 134 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 80/2014);

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica integral e gratuita e a defesa, em todos os graus, dos sujeitos em situação de vulnerabilidade, na forma do art. 5º, incisos LXV, LXVI e LXXIV da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o art. 287 e 310 do Código de Processo Penal, que dispõem sobre a realização de audiência de custódia.

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas da prisão em flagrante, para realização de audiência de custódia;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Grupo de Trabalho para atuação na Vara Privativa de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza/CE.

Art. 2º. Caberá ao Grupo de Trabalho regulado por meio desta Instrução Normativa atuar nas audiências de custódia realizadas em Fortaleza, nas situações de férias, licenças ou afastamentos dos(as) Defensores(as) Públicos(as) titulares ou designados com atuação na Vara Privativa de Audiência de Custódia da Comarca de Fortaleza/CE, bem como nas situações excepcionais que, por acúmulo de trabalho, justifiquem o apoio de mais membros nas audiências de custódia.

Art. 3ª. O Grupo de Trabalho será formado pelos membros titulares e designados com atuação nas Varas Criminais da Comarca de Fortaleza/CE, nas Varas de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza/CE e na Vara de Delitos de Organizações Criminosas, elencados em Portaria a ser expedida pelo Gabinete da Defensora Geral.

Art. 4º. Os casos omissos serão decididos pela Defensora Geral.

Art. 5º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, aos 05 de agosto de 2025.

Sâmia Costa Farias Maia
Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

Documento assinado eletronicamente por **Samia Costa Farias Maia**, **Defensor(a) Público Geral**, em 11/08/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0173978** e o código CRC **610519F4**.

Referência: Processo nº 25.0.000005577-0 SEI nº 0173978